

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: w9ujgcdz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2025 Projeto de lei nº 225/2025 Protocolo nº 1124/2025 Processo nº 409/2025	
Autor: Dep. Chico Guarnieri		

Altera e acrescenta dispositivos a Lei nº 10.343, de 1º de dezembro de 2015, que trata sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.343, de 01 de dezembro de 2015 e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção, bem como que tenham participado, em qualquer grau, de esquema criminoso e nessa condição recebido qualquer benefício do Art. 4º da Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013.

Parágrafo único - Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de quaisquer bens públicos estaduais."

Art. 2º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 10.343, de 01 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A vedação prevista no Art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente considerados participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo e violação dos direitos humanos."

Art. 3º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 10.343, de 01 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A vedação prevista no Art. 1º se estende também a pessoas que tenham condenação trânsitada em julgado, por crimes de maus-tratos a animais e/ou violência doméstica e familiar contra as mulheres, idosos, crianças e/ou adolescentes."

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 4º Fica acrescido o art. 4º na Lei nº 10.343, de 01 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 01 (um) ano, a partir da vigência da lei, para que seja feito pelo poder público em Mato Grosso, o levantamento dos bens públicos que se enquadram nesta Lei, a fim de que sejam renomeados quando necessário."

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa dispõe sobre a alteração da Lei nº 10.343, de 1º de dezembro de 2015, que trata sobre a vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade ou crime de corrupção, e dá outras providências.

A lei original é do ano de 2015 e entendo que precisa ser aprimorada, justamente o que proponho agora, modernizando a legislação e ao mesmo tempo tornando-a mais rígida.

A proposta amplia o rol de pessoas proibidas de serem homenageadas, incluindo a vedação à pessoas que tenham recebido qualquer benefício do Art. 4º da Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013, conhecido popularmente como delação premiada, por meio da qual pode ser concedido o perdão judicial e até mesmo o signatário do acordo de colaboração premiada deixar de ser denunciado, mesmo tendo participado dos atos ilícitos.

A proposta também inclui a vedação de homenagens para pessoas que tenham condenação transitada em julgado, por crimes de maus-tratos a animais e/ou violência doméstica e familiar contra as mulheres, crianças e/ou adolescentes, uma vez que tais condutas são tão reprováveis e até mais reprováveis do que as já disposta na lei original, sendo assim necessária a inclusão.

Desta forma, pelas razões acima expostas, solicito apoio dos nobres pares e aguarda-se a aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Fevereiro de 2025

Chico Guarnieri
 Deputado Estadual